

GRUPO MANCHESTER

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HIDRÓREPELL COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VNP PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Criciúma
2014



Plano de Recuperação Judicial Conjunto em 03 de novembro de 2014, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do processo nº 0012301-85.2014.8.24.0020, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - SC.



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	7
2.4.1 DEFINIÇÕES.....	7
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS	10
2.4.3 TÍTULOS	11
3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....	11
3.1 BREVE HISTÓRICO.....	11
3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	12
3.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	13
3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	13
4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	13
5. MERCADOS	15
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	16
6.1 OBJETIVO DO PLANO	16
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	17
6.3 GOVERNANÇA	18
6.4 UNIDADES PRODUTIVAS.....	19
6.5 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	19
7. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	21
7.1 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21
7.2 GERAÇÃO DE CAIXA	23
7.3 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
7.4 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	24
8. FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS.....	25
8.1 ALIENAÇÃO JUDICIAL.....	25
8.1.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL	25
8.1.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL	26
8.1.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO.....	26



8.2 ALIENAÇÃO DIRETA	27
8.2.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DIRETA	27
8.2.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO DIRETA	28
8.2.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO.....	28
9. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS	29
10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	29
10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	29
10.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.....	30
10.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	31
10.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	33
10.5 CREDORES PARCEIROS.....	33
10.6 CREDORES NÃO SUJEITOS	33
10.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	33
10.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	34
11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	34
12. LEILÃO REVERSO.....	35
13. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES.....	36
14. PASSIVO TRIBUTÁRIO	37
15. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	37
16. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.....	38
17. EFEITOS DO PLANO	38
17.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	38
17.2 NOVAÇÃO.....	38
17.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	39
18. MEIOS DE PAGAMENTO	39
18.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	39
18.2 DATA DO PAGAMENTO.....	40
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	40
19.1 INVALIDADE PARCIAL.....	41
19.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	41
19.3 LEI APLICÁVEL	41
19.4 ELEIÇÃO DE FORO.....	42
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A., ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S.A., HIDROREPELL COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E VNP PARTICIPAÇÕES LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Manchester Química do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rodovia Pedro Manoel Pereira, nº 255, Bairro Demboski, CEP 88.813-820, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.539.780/0001-30, **Isocel Isolantes Térmicos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rodovia Estadual SCT-301, nº 993, Km 1, Bairro Pinhais, CEP 89.294-000, no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.036.770/0001-33, **Hidrorepell Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Avenida Carmine Feola, nº 735, Sala 1, Bairro Catharina Zanaga, CEP 13.469-360, no Município de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 13.200.473/0001-84 e **VNP Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rodovia CRI-158, S/N, Sala 02, Bairro Demboski, CEP 88.813-600, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 08.697.555/0001-46, doravante denominadas simplesmente “Recuperandas”, propõem o seguinte plano de recuperação judicial conjunto “Plano” em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 “LRF”.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 29 de julho de 2014 as Recuperandas ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, visando à superação da crise econômico-financeira;

II – Considerando que as Recuperandas possuem administração exercida pelos diretores e sócios, conforme os estatutos e contratos sociais juntados aos autos, sendo certo que o principal estabelecimento das empresas localiza-se na Rodovia Pedro Manoel Pereira, nº 255, Bairro Demboski, CEP 88.813-820, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, onde o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina “Juízo da RJ”, registrado sob o nº 0012301-85.2014.8.24.0020;

III – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 30 de julho de 2014, pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Eliza Maria Strapazzon, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina no dia 03 de setembro de 2014, sendo nomeado como Administrador Judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda. na pessoa do seu ilustre administrador o Sr. Agenor Daufenbach Júnior “Administrador Judicial”;

IV – Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005*);

V – Considerando que através deste Plano, as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) manter-se como fontes geradoras de riquezas, tributos e empregos.

Assim, resolvem as Recuperandas trazerem o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos devedores. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com os pagamentos dos credores, de forma a propiciar o cumprimento das funções sociais das empresas constitucionalmente protegidas. Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superarem a crise econômico-financeira e atenderem aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LRF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Venda parcial dos bens;
- (iv) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (v) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (vi) Reorganização da governança corporativa.

2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pelo Sr. Agenor Daufenbach Júnior, da empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., nomeado nos autos da recuperação judicial;

“**AGC**”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“**Alienação Direta**”: procedimento para alienação dos bens propostos diretamente ao adquirente, realizado nos termos do artigo 144 e 145 da LRF;

“**Alienação Judicial**”: procedimento de leilão para alienação dos bens propostos, realizado nos termos do artigo 142 da LRF;

“**Conjunto de Equipamentos**”: trata-se do conjunto de equipamentos que serão alienados na forma descrita neste Plano e que estão discriminados na cláusula 7.1 adiante;

“**Créditos Sujeitos**”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“**Créditos Trabalhistas**”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“**Créditos com Garantia Real**”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“**Créditos Quirografários**”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“**Créditos não Sujeitos**”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“**Credores com Garantia Real**”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“**Credores Não Sujeitos**”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“**Credores Sujeitos**”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“**Credores Trabalhistas**”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“**Credores Quirografários**”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“**Data de Homologação**”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina;

“**Dia Útil**”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Criciúma;

“**Fisco**”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“**Imóvel Itatiba**”: refere-se ao imóvel operacional que será alienado na forma descrita neste Plano e que está discriminado na cláusula 7.1 adiante;

“**Juízo da RJ**”: Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - SC;

“**Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos**”: vide anexo II;

“**Laudo Econômico-Financeiro**”: vide anexo I;

“**Leiloeiros e Corretores**”: profissionais ou empresas a serem contratadas para assessoramento no processo de alienação dos ativos propostos;

“**Lista de Credores**”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 9 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de

Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“**LRF**”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

“**Plano de Recuperação Judicial**” ou “**Plano**” ou “**PRJ**”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“**Recuperação Judicial**”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 0012301-85.2014.8.24.0020, em curso perante a 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina;

“**Recuperandas**” ou “**empresas**”: Manchester Química do Brasil S.A., Isocel Isolantes Térmicos S.A., Hidrorepell Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda. e VNP Participações Ltda.;

“**Taxa Selic**”: é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“**TR**”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997.

“**Valor de Venda**”: é o valor apurado dos ativos que serão alienados na forma descrita neste Plano e que encontram-se discriminados na cláusula 7.1 adiante e no anexo II deste documento.

2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 BREVE HISTÓRICO

A Manchester Química foi fundada em Outubro de 1984. Instalada inicialmente num local de terceiros em Araranguá, no Estado de Santa Catarina, onde produzia produtos químicos para o ramo cerâmico.

Alguns anos depois, as Recuperandas passaram a focar na expansão dos negócios. Em 1987 iniciaram a atuação na área de produtos de limpeza, com o lançamento da primeira linha de flocculantes. No ano de 1990, após participarem de uma grande feira internacional do ramo cerâmico, desenvolveram novamente novos produtos para garantir a ampliação das vendas.

O grande crescimento registrado nesses primeiros anos de existência e a grande potencialidade que se vislumbrava no negócio fizeram as Recuperandas, no ano de 1992, a investirem na primeira sede própria. Adquiriram um imóvel com mais de vinte mil metros quadrados de área para receber a fábrica.

Em 1997, visando atingirem um novo nicho de mercado, as empresas iniciaram o desenvolvimento de produtos para o ramo têxtil e também de tintas para a construção civil. Ainda no final da década de noventa, as Recuperandas fizeram novos investimentos. Voltado a redução de custos de logística e ao melhor atendimento das regiões sudeste, centro-oeste e nordeste do país, alugaram um centro de distribuição na região de Rio Claro, no Estado de São Paulo.

No ano de 2001 entrou em operação a segunda unidade fabril das Recuperandas em Itatiba, no Estado de São Paulo. Tal fábrica foi fruto de um alto investimento em tecnologia, que passou a fabricar aditivos químicos.

Nos anos seguintes as novidades não pararam. No ano de 2005 as Recuperandas fizeram novo processo de modernização, dessa vez adquiriram a empresa Isocel Isolantes Térmicos, voltada para a fabricação de refratários. Localizada em Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, possuía capacidade para produzir cerca de 250 mil produtos refratários isolantes em diversos formatos por mês, bem como argamassas e concretos refratários.



Nos anos de 2008 e 2009 as Recuperandas seguiram crescendo e investindo muito forte, mesmo com todas as variações macro econômicas ocorridas nesse período. Entrou em operação mais uma unidade fabril, agora voltada para a fabricação de tintas. Localizada no município de Itatiba, no Estado de São Paulo, possuía capacidade de produção instalada de cerca 1 milhão de litros de por mês.

Em 2011 as Recuperandas continuaram a investir no segmento químico de tintas. Foi inaugurada uma nova unidade que recebeu a empresa Hidrorepell Tintas. Uma fábrica moderna, que já nasceu grande, localizada no principal centro econômico da América Latina – São Paulo – onde possuía um parque fabril moderno e tecnológico e com capacidade produtiva inicial de 3 milhões de litros por mês, especializada no segmento imobiliário.

Hoje as Recuperandas são referência no desenvolvimento, produção e comercialização de soluções químicas no Brasil e América Latina. Embora com dificuldades financeiras, procuraram em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo a qualidade dos produtos e a confiabilidade nos prazos de entrega.

Com o beneplácito legal da recuperação judicial, as Recuperandas esperam a reversão do estado de crise, para que possam voltar a crescer e seguirem a trajetória vitoriosa e empreendedora de mais de três décadas.

3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

As Recuperandas estão instaladas hoje em seis unidades fabris com maquinários modernos e aliados a todas as tendências de produção mundiais, localizados nas cidades de Cabo de Santo Agostinho (PE), Campo Alegre (SC), Cordeirópolis (SP), Criciúma (SC), Itatiba (SP) e Rio Claro (SP), capazes de produzir em conjunto 12.86 milhões de quilogramas de produtos químicos por mês.

Entre todas as plantas industriais, somente a do município de Itatiba encontra-se paralisada desde o pedido de recuperação judicial.

As soluções em química que as Recuperandas oferecem estão divididas nos segmentos de higiene e limpeza, cerâmico, tintas e vernizes, tratamento de superfície, fundição e têxtil.

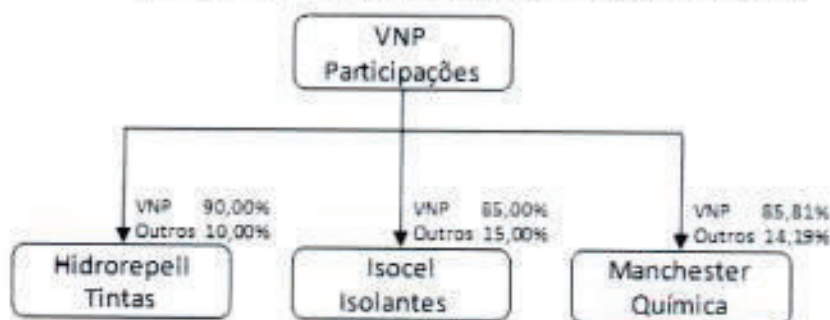
Em Criciúma está localizada a principal indústria do Grupo e também a área administrativa e financeira, enquanto a área comercial está situada na unidade de Rio Claro.

Durante todo o período de existência, mais de 30 anos, as Recuperandas sempre primaram pela qualidade dos produtos, para tanto, foi necessário grande investimento em máquinas e instalações.

3.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

As Recuperandas formam um grupo econômico e são dirigidas e controladas pelos mesmos diretores e sócios. O controle das Recuperandas é detido pela VNP, holding não operacional, detida pelos sócios controladores.

A seguir se observa o organograma societário sintético do Grupo Manchester.



3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

As Recuperandas contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia das empresas. As unidades operacionais e de comercialização são integradas à administração central em Criciúma, permitindo ganhos de eficiência no processo industrial e eficientes controles de qualidade, distribuição e gestão.

A base da área comercial está na unidade de Rio Claro e possui pelo Brasil diversos representantes para garantir um atendimento personalizado aos clientes em todo o país.

Com base em dados de outubro de 2014, as Recuperandas empregam, atualmente, um total de 200 colaboradores, sendo grande parte na operação da Manchester, além de diversos empregos indiretos gerados em toda a cadeia produtiva.

4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Como grande parte das empresas nacionais, as Recuperandas tiveram os problemas agravados a partir do segundo semestre do ano de 2008, com a eclosão da crise financeira mundial.

O primeiro semestre de 2008 se mostrava promissor, o mercado estava aquecido e, na intenção de alavancar o faturamento, a maioria das empresas nacionais utilizava as linhas de crédito, abundantes naquele momento, para financiar a expansão e a abertura de novas unidades. Ocorre que, após a crise, o cenário mudou radicalmente.

O crédito, que era abundante, tornou-se escasso e demasiadamente caro. Linhas de crédito que antes eram renovadas facilmente, passaram a não ser renovadas, onerando de forma muito contundente o caixa das empresas.

Durante o ano de 2009 a expectativa era de que o mercado reagisse e que a própria operação absorvesse o prejuízo gerado pela crise do ano anterior, porém, a realidade mostrou-se diferente.

Em 2012 as Recuperandas voltaram a ter dificuldades, em virtude da crise no setor têxtil que impactou diretamente nas receitas das empresas. Além disso, diversos clientes desse setor e também do cerâmico, impetraram com pedidos de recuperação judicial, reduzindo o capital de giro necessário para financiar a operação.

No ano de 2013, com as novas tecnologias de impressão desenvolvidas no setor cerâmico, as indústrias das Recuperandas responsáveis por fabricar os produtos desse segmento tiveram que se reinventar. Nesse período, novamente atravessaram períodos com queda considerável nas receitas dos principais produtos produzidos.

Com o caixa demasiadamente fragilizado, o ano de 2014 marcou o ápice da crise financeira das Recuperandas. Com o intuito de honrar com os compromissos, as empresas preencheram a totalidade dos limites de crédito concedidos por parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez.

A escassez de crédito, os atrasos nos pagamentos dos credores e o crescente custo financeiro se sobrepuseram, conduzindo as empresas a consequente inadimplência e a restrição de crédito, com graves reflexos nas atividades operacionais, culminando em paralisação de unidades fabris, contaminada pelo custo das dívidas de curto prazo. O crédito junto a fornecedores e bancos restringiu-se de forma substancial, devido aos apontamentos pelos órgãos de proteção ao crédito.

Com a superação sempre presente na história, as Recuperandas acreditam que reestruturando os passivos irão mais uma vez superar as dificuldades, e, voltar a atuarem de forma marcante no mercado. Pode-se notar ainda que, os clientes em geral, externam seu apreço pelas empresas em intenções de compra, o que confirma a total capacidade e viabilidade das Recuperandas retomarem em curto espaço de tempo, o espaço no mercado, conseguindo, de forma sustentável, recuperar a posição de destaque que sempre ocuparam.

5. MERCADOS

O setor químico participa ativamente no desenvolvimento da economia brasileira, contribuindo decisivamente para o aprimoramento de diversos setores, desde a indústria de base, até a de bens duráveis e de consumo.

Praticamente todos os segmentos da economia brasileira dependem da química, desde a indústria de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas, de higiene e limpeza, medicamentos, tintas, vernizes e esmaltes, gases industriais, cloro e álcalis, fibras, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos até os produtos químicos de uso industrial. Nesta última, se concentram os grandes fornecedores de bens duráveis como a indústria de informática, automotiva, aeroespacial, de maquinários e entre outras.

O Brasil é um dos principais protagonistas no mercado mundial de revestimentos cerâmicos, ocupando a segunda posição em produção e consumo. Em 2013, foram produzidos 871,6 milhões de metros quadrados. As vendas totais atingiram 900,84 milhões de metros quadrados, sendo 837,52 milhões de metros quadrados vendidos no mercado interno e 63,32 milhões de metros quadrados exportados. Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos, Louças Sanitárias e Congêneres (ANFACER), a projeção de crescimento das vendas totais em volume de revestimentos cerâmicos em 2014 é de 4,5%.

No setor têxtil, a retomada da produtividade está sendo como um dos principais desafios para 2014. A estimativa da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) para a produção física da indústria têxtil, que recuou 1,82% em 2013, vai de uma queda de 1% até um crescimento 1,5%. Já a produção física de vestuário, com queda de 2,43% no ano passado, deve variar entre uma alta ou recuo de 1%. Ainda segundo a associação, o varejo de vestuário deve manter o ritmo apresentado em 2013, com um crescimento esperado de 3% neste ano.

O Brasil é um dos cinco maiores mercados mundiais para tintas. Fabricam-se no país tintas destinadas a todas as aplicações, com tecnologia de ponta e grau de competência técnica comparável à dos mais avançados centros mundiais de produção. Há centenas de fabricantes, de grande, médio e pequeno porte, espalhados por todo o país. Os dez maiores fabricantes respondem por 75% do total das vendas. O setor deve crescer 1,5 ponto percentual acima da variação do PIB em 2014, segundo os dados ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas). O faturamento líquido de 2013 foi R\$ 9,120 bilhões, um crescimento de 2% em relação ao ano anterior.

A indústria brasileira da construção reduziu a previsão de crescimento do setor para 2014, refletindo o baixo crescimento da economia, atrasos em obras públicas de infraestrutura e

conclusão de programas habitacionais. A previsão da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) para o ano, passou a ser de estagnação ou avanço de até 1%, ante projeção anterior de alta de 2,5%.

As vendas de produtos de limpeza tiveram crescimento real de 4% em 2013 e o destaque foi o crescimento das compras no pequeno varejo e no atacado, com perda de participação nas vendas dos supermercados. As informações são da Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins (ABIPLA) e da Kantar Worldpanel. Em todo 2013, o setor faturou R\$ 15,5 bilhões. De acordo com a entidade, a expectativa é de que o desempenho em 2014 seja menos expressivo, mas a entidade ainda espera crescimento acima do PIB do ano.

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas redefiniram as operações, adequando a estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1 OBJETIVO DO PLANO

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas obtiveram a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos diretores, administradores e colaboradores, definiram as metas e objetivos dos negócios e desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que as empresas retornem à lucratividade, e conseqüentemente possam cumprir com as liquidações dos débitos e alcançar a manutenção da viabilidade, o que depende, não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa. As principais metas e objetivos das Recuperandas são:

- (i) Retomar a participação histórica do mercado no setor de tintas;
- (ii) Adequar as estruturas à realidade do mercado atual;
- (iii) Administrar o passivo tributário; e
- (iv) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Com o intuito de reverter a situação de crise das empresas, foi elaborado um plano de reestruturação, no qual foram definidas as metas e ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação financeiro-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões:

Passivo fiscal: para administrar o passivo tributário, as empresas buscarão parcelamentos específicos, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa. Para isso, as empresas contam com escritório de advocacia especializado em gestão tributária para tomar as medidas necessárias;

Linhas de crédito: as Recuperandas estão desenvolvendo novos parceiros financeiros para ajudarem a fomentar a operação, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustará as necessidades do fluxo de caixa, até que as empresas tenham capital próprio suficiente;

Comitês de profissionalização: formado pelos diretores, sócios e principais gerentes das empresas, estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberarem sobre as decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando a eficiência nas decisões de gestão e profissionalização da estrutura de pessoal, bem como comitês de caixa, crédito e redução de custos;

Controladoria: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as empresas estão criando novos controles e procedimentos e para isso, já contrataram consultoria renomada e especializada para tais feitos. Dentre as ações estão sendo criados relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, análise da produtividade e análise de resultado econômico-financeiro mensal;

Redução de custos: foi definido pelos diretores e sócios, a redução de custos fixos operacionais e administrativos, que já estão contemplados na projeção de resultados deste Plano, buscando adequar a estrutura de custos à realidade operacional, como a renegociação de contratos e o acompanhamento diário de todos os gastos;

Posicionamento competitivo: as empresas se definem como sendo uma das principais indústrias químicas para os setores cerâmico e de tintas. Dessa forma, pretendem realizar a retomada das vendas com os principais clientes e parceiros de negócio para reconquistarem a participação do mercado, além da retomada das vendas de linhas produtos específicos, proporcionando uma margem diferenciada;

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação que as empresas estão colocando em prática, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa adotado, inclusive com a contratação e nomeação de novos diretores profissionais.

Desmobilização de ativos: para adequar a estruturas industriais à realidade do mercado atual, as Recuperandas poderão alienar ativos específicos, com o intuito de rentabilizar esses ativos que atualmente encontram-se não operacionais, podendo destinar os recursos para o pagamento de credores.

6.3 GOVERNANÇA

As Recuperandas pretendem simplificar a estrutura, reduzir custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, as Recuperandas pretendem aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando-se boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros financeiros, fornecedores e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta a situações de crise – essa estrutura possui uma abordagem preventiva e o aumento de controle e do monitoramento das operações, com os seguintes passos:

- (i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (ii) Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;

- (iii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;
- (iv) Melhor definição das competências das diversas diretorias, inclusive suas alçadas decisórias;
- (v) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos no Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais; e
- (vi) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos.

6.4 UNIDADES PRODUTIVAS

As Recuperandas são detentoras de significativo parque industrial, tanto em termos imobiliários, como de equipamentos tecnológicos.

De forma a fazer face à reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável aos credores, necessário pode ser a alienação de ativos isolados, sejam imóveis sejam equipamentos, tendo como objetivo não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista das Recuperandas, exatamente como previsto na LRF.

6.5 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação das Recuperandas, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto,

para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos. Com base nos números das projeções, as Recuperandas se utilizarão de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 10 adiante.

(ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

As Recuperandas poderão realizar a incorporação da empresa Hidrorepell Comércio de Tintas e Materiais de Construção pela Manchester Química, de acordo com a cláusula 16 adiante, bem como transformar as sociedades anônimas de capital fechado em sociedades limitas por quotas, com o objetivo único e específico de reduzir custos que são impostos as empresas regidas pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

No entanto, fica ao critério e ao interesse exclusivo das Recuperandas à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Caso for a vontade das empresas se utilizarem dessa operação no decurso do prazo que trata o artigo 61 da Lei 11.101/2005, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados.

(iii) Venda parcial dos bens:

De forma a fazer face à reestruturação que se faz necessária, as Recuperandas disponibilizarão para a alienação ativos fixos móveis e imóveis, conforme descritos na cláusula 7.1, que em virtude da crise das empresas se tornaram ativos não operacionais, isolados dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na LRF. O produto arrecadado servirá para a manutenção das atividades empresariais das empresas e para o pagamento ordenado dos credores, conforme será exposto adiante. Para que ocorra a alienação dos ativos, poderão ser realizadas duas formas de alienação, judicial com base no artigo 142 da LRF e direta base no artigo 145 da LRF, de acordo com a cláusula 8.

(iv) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos que comportarão oferecer aos credores, conforme descrito na cláusula 10.4 adiante.

(v) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, quais estão previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 10 adiante. A novação de dívidas, prevista no artigo 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

(vi) Reorganização da governança corporativa:

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3 anterior. As Recuperandas já colocaram em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuarão a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação das empresas.

7. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

Conforme já exposto, as Recuperandas disponibilizarão ativos distintos para o pagamento dos credores, consistindo em: alienação de ativos e a geração futura de caixa. Dessa forma, os recursos arrecadados e gerados através da continuidade das atividades das Recuperandas servirão para o pagamento dos credores conforme disposto a seguir.

7.1 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

As Recuperandas pretendem alienar os ativos da unidade de Itatiba, no Estado de São Paulo, mais especificamente o imóvel e os equipamentos dessa unidade industrial, os quais estarão isolados dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como

previsto na LRF, especialmente no seu artigo 60, combinados diretamente ou por analogia aos artigos 141 II, 142, 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feito pela LC 118, de 09/02/2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II¹.

O imóvel e conjunto de equipamentos dessa unidade, apesar de serem ativos operacionais, atualmente não são mais utilizados pelas Recuperandas para as atividades fins, sendo certo que no processo de reestruturação, as empresas também não mais utilizarão esses ativos.

Os ativos que serão alienados são:

- (a) **Imóvel Itatiba:** refere-se a planta industrial de Itatiba (SP) em nome da Manchester Química do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba, no Estado de São Paulo, sob a matrícula nº 28.852 que está descrita no Laudo de Avaliação em anexo, que totaliza uma área de 10.000,21 metros quadrados e 4.349,26 metros quadrados de área construída, localizada na Rua Severino Tescarollo, nº 545, Distrito Alfredo Rella, no município de Itatiba - SP. O imóvel encontra-se atualmente ocupado pelas Recuperandas e permanecerá dessa forma até o momento da alienação, quando estará livre e desocupado para a entrega ao proponente.
- (b) **Conjunto de Equipamentos Itatiba:** refere-se ao conjunto de ativos da planta industrial de Itatiba (SP) em nome da Manchester Química do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial formado por 442 (quatrocentos e quarenta e dois) ativos entre eles balanças eletrônicas, bombas, compressores, envasadoras, estufas, moinhos, painéis de comando, tanques de corrêa e de aço carbono e inox entre outros equipamentos diversos, que estão descritos no Laudo de Avaliação em anexo e que não serão mais utilizados pelas empresas, em função da desativação dessa unidade produtiva. Alguns desses ativos ainda são seminovos e encontram-se atualmente na fábrica de Itatiba na Rua Severino Tescarollo, nº 545, Distrito Alfredo Rella, no município de Itatiba – SP, onde deverão permanecer nesse endereço até o momento da alienação.

Para fins de alienação dos ativos propostos, nas formas previstas na cláusula 8 adiante, será considerado como “Valor de Venda”, o montante total equivalente ao valor apurado pelo

¹ Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

Laudo de Avaliação, que encontra-se no anexo II do Plano, qual foi realizado por empresa competente e reconhecida por sua capacidade técnica no mercado para tal feito – Factum Avaliações e Consultoria S/S - EPP., C.N.P.J/MF sob o nº 08.272.086/0001-13, CREA RS nº 149.214 e sede na Rua Vasco da Gama, nº 845, Sala 401, Porto Alegre - RS, CEP 90.420-111, tendo como engenheiros responsáveis técnicos os Srs. Paulo Rondelli Silveira e João Paulo M. Silveira, – conforme previsto no artigo 53 da LRF e que estão discriminados a seguir.

- (a) Imóvel Itatiba: R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais);
- (b) Conjunto de Equipamentos Itatiba: R\$ 2.408.944,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

O somatório dos ativos perfaz o montante de R\$ 9.608.944,00 (nove milhões, seiscentos e oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Os valores arrecadados com a alienação desses ativos deverão ser depositados em conta judicial, aberta junto ao Juízo da RJ e a destinação destes recursos ocorrerá em conformidade com a cláusula 7.3 adiante.

Para que ocorra a alienação dos ativos propostos, poderão ser realizadas duas formas de alienação, seguindo a ordem de preferência: (i) Alienação Judicial, com base no artigo 142 da LRF e nos termos da cláusula 8.1 adiante; e (ii) caso frustrada a alienação judicial, alienação particular através de Alienação Direta, com base no artigo 145 da LRF e nos termos da cláusula 8.2 adiante.

Caso as Recuperandas entendam necessário, poderão solicitar a realização de um novo laudo de avaliação dos ativos, de forma a atualizar esses valores às novas condições de mercado à época em que ocorrer a alienação.

Para que as Recuperandas obtenham maior sucesso na alienação dos ativos propostos, facultar-lhe-ão contratar leiloeiros e/ou corretores de imóveis para assessorá-las na busca de interessados na aquisição.

7.2 GERAÇÃO DE CAIXA

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nos volumes de vendas para os próximos anos, para alcançar a capacidade instalada e recompor o espaço que sempre ocuparam no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento aos credores, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que as embasaram são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo Econômico-Financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao item III, do artigo 53 da Lei 11.101/2005 que considera, além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

7.3 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme exposto na cláusula 7.1, os recursos oriundos da alienação dos ativos, quando recebidos pelas Recuperandas, serão depositados em conta judicial ao dispor do Juízo da RJ. Assim que os valores estiverem disponíveis na conta judicial, haverá o pagamento imediato de todos os gastos incorridos com a alienação de cada ativo proposto, como honorários de leiloeiros e/ou corretores de imóveis e tudo diretamente relacionado a este procedimento, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor de alienação, além dos tributos incidentes sobre as alienações. Após esses pagamentos prioritários, o valor líquido será utilizado para o cumprimento do Plano.

Os recursos que possuem como fonte a geração de caixa futura, conforme exposto na cláusula 7.2, serão destinados diretamente aos respectivos credores, conforme as propostas de pagamento que serão detalhadas neste documento.

7.4 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa das empresas, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração econômica e financeira, objeto do laudo econômico-financeiro.

8. FORMAS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos poderão ser alienados através de alienação judicial ou através de alienação direta, nos termos apresentados a seguir, aplicando-se os procedimentos ora elencados à venda dos ativos previstos na cláusula 7.1 e, no que couber, a cláusula 12 deste plano.

8.1 ALIENAÇÃO JUDICIAL

O procedimento de alienação judicial dos ativos ocorrerá nos termos do artigo 142² da LRF, conforme condições e cronograma expostos a seguir.

8.1.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL

- (a) As Recuperandas buscarão diretamente interessados em oferecer propostas na Alienação Judicial dos ativos;
- (b) As Recuperandas peticionarão junto ao processo solicitando ao Juízo da RJ a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas, que deverão ser apresentadas em dois momentos distintos, como abaixo explicitado. O edital necessariamente conterá: i) prazo para a apresentação de propostas; ii) forma e local de entrega das propostas; iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; iv) formas de pagamento; v) valor mínimo; vi) local e data de abertura dos envelopes; e vii) descrição dos imóveis e os lotes em que estes serão divididos;
- (c) Os envelopes lacrados serão abertos pelo Juízo da RJ, com a presença das Recuperandas, do Administrador Judicial, do Ministério Público e Credores interessados;
- (d) Os interessados na aquisição dos Imóveis deverão apresentar, juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira, que demonstre as plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
- (e) Será declarada vencedora a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;

² Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

[...]

- (f) Com a homologação da Alienação Judicial o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- (g) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória dos ativos para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo vencedor;
- (h) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item "f" acima, serão liberados para o cumprimento do plano, conforme a cláusula 10, a seguir;
- (i) Caso não haja a apresentação de proposta de aquisição para algum dos ativos dentro do prazo estipulado ou as propostas não atendam as condições estabelecidas na cláusula 8.1.3, será realizada a segunda hasta pública nas datas marcadas no edital;
- (j) Caso novamente na segunda hasta pública não ocorra apresentação de propostas de aquisição ou estas não atendam as condições estabelecidas, iniciará automaticamente o procedimento de Alienação Direta, nos termos da cláusula 8.2.

8.1.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

- (a) A petição para a publicação do edital do processo competitivo deverá ser realizada pelas Recuperandas em até 15 (quinze) dias após a Data da Homologação;
- (b) O edital de Alienação Judicial deverá prever prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de aquisição para a primeira hasta pública, e, após, mais 30 (trinta) dias para a segunda;
- (c) O proponente declarado vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da Data da Homologação, para realizar o depósito judicial, nos termos da proposta por ele apresentada.

8.1.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- (a) As propostas deverão ser apresentadas através de envelopes lacrados;
- (b) Os envelopes lacrados deverão ser entregues em cartório ou no local determinado pelo Juízo da RJ, no prazo estipulado no cronograma anterior;
- (c) O valor mínimo de oferta para a primeira hasta pública será o valor de liquidação dos ativos apurado no Laudo de Avaliação e para a segunda será 90% (noventa por cento)



do valor de liquidação dos ativos, da época em que ocorrer à alienação, a ser pago em moeda corrente nacional;

- (d) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e estas não poderão prever prazo superior a 6 (seis) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época.

8.2 ALIENAÇÃO DIRETA

Caso por qualquer motivo não ocorra a Alienação Judicial de algum dos ativos propostos, as Recuperandas deverão realizar a Alienação Direta para os ativos remanescentes. O procedimento de alienação direta dos ativos ocorrerá nos termos do artigo 145³ da LRF, conforme condições e cronograma expostos a seguir.

8.2.1 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DIRETA

- (a) As Recuperandas continuarão buscando diretamente a alienação dos ativos durante o prazo estipulado no cronograma a seguir;
- (b) Durante este prazo as Recuperandas deverão peticionar junto ao Juízo da RJ todas as propostas recebidas;
- (c) Os interessados na aquisição dos ativos deverão apresentar juntamente com a proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre que este terá plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
- (d) Será declarada vencedora a proposta de aquisição que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;
- (e) Com a homologação da Alienação Direta o vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com a proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- (f) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência definitiva ou provisória dos ativos para pessoa física ou jurídica a ser indicada pelo Vencedor;

³ Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembleia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

- (g) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item "e" acima serão liberados, para o cumprimento do plano, conforme a cláusula 10 a seguir;
- (h) Caso não haja a alienação de algum dos ativos, as Recuperandas poderão continuar tentando aliená-los após o término do prazo estipulado na cláusula 8.2.2.

8.2.2 CRONOGRAMA DE ALIENAÇÃO DIRETA

- (a) As Recuperandas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação de propostas vinculantes dos interessados na aquisição dos ativos, junto ao Juízo da RJ, contados a partir do início do procedimento de Alienação Direta;
- (b) O proponente declarado Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias da data da homologação de sua proposta para realizar o depósito judicial, nos termos da proposta por ele apresentada.

8.2.3 CONDIÇÕES PARA PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- (a) O valor mínimo de oferta para aquisição será de 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação dos ativos apurado no Laudo de Avaliação da época em que ocorrer a alienação, a ser pago em moeda corrente nacional;
- (b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea que cubra o valor da transação, e estas não poderão prever prazo superior a 6 (seis) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado, corrigidos pela Taxa Selic vigente na época;

9. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme o Art. 51, III da Lei 11.101/05:

Composição da lista de credores por classe					
Classe	Quant.	Valor (R\$)	Valor (US\$)*	Valor (EUR)*	Total (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	241	2.423.700	-	-	2.423.700
Classe II – Credores com Garantia Real	1	144.333	-	-	144.333
Classe III – Credores Quirografários	551	46.627.490	2.807.972	11.466	52.896.604
Total da lista de credores	793	49.195.523	2.807.972	11.466	55.464.636

* Para efeitos de demonstração dos pagamentos aos credores, os valores em Dólares (US\$) e Euro (EUR) foram convertidos para Real (R\$) pelo fechamento PTAX do Banco Central do Brasil (R\$ 2,2204) e (R\$ 2,9907) respectivamente da véspera do pedido de recuperação judicial (25/07/2014).

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no laudo econômico-financeiro, anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005⁴ recebendo o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação, da seguinte forma:

Fonte de recursos: os recursos arrecadados com a alienação do Conjunto de Equipamentos de Itatiba, sendo observado o previsto nas cláusulas 7.1 e 8 deste Plano.

⁴ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

Forma de pagamento: os recursos da alienação do Conjunto de Equipamentos de Itatiba serão transferidos para conta corrente de propriedade das Recuperandas, que fará o pagamento a este grupo de credores na conta bancária do respectivo Credor, conforme indicado na cláusula 18 a seguir.

Proposta de pagamento: será pago o valor integral do crédito trabalhista, em uma única parcela, até o final do prazo de 12 (doze) meses estipulados pelo artigo 54 da LRF, com os recursos provenientes da alienação do Conjunto de Equipamentos de Itatiba.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da cláusula 18, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

Disposições gerais: (i) caso o valor destinado do Conjunto de Ativos de Itatiba para o pagamento dos credores trabalhistas, nos termos aqui propostos, não seja suficiente para o pagamento de todos os créditos ou ainda, caso não sejam alienados nenhum dos equipamentos que formam o Conjunto de Ativos, as Recuperandas utilizarão os recursos da geração de caixa futura para quitar os credores nos termos do artigo 54 da LRF; (ii) caso, por qualquer motivo, existam sobras de recursos após a alienação do Conjunto de Ativos e o pagamento integral dos credores trabalhistas, o saldo restante será destinado a recomposição do capital de giro e investimentos para as Recuperandas.

10.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL

A Coimex Administração de Consórcios Ltda. é a única credora com Garantia Real das Recuperandas, em virtude da hipoteca que recai sobre imóveis. Em razão da garantia hipotecária existente, a Coimex Administração de Consórcios Ltda. será paga nos termos das disposições seguintes.

Fonte de recursos: os recursos provenientes da geração de caixa futura.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a este grupo de credores na conta bancária do respectivo Credor, conforme indicado na cláusula 18 a seguir.

Proposta de pagamento: os Créditos com Garantia Real serão pagos nas mesmas condições pactuadas no Contrato de Financiamento para Complementação de Obras de Construção sobre

Imóvel Próprio e Confissão de Dívida, respeitando assim o § 3º do artigo 45 c/c § 2º do artigo 49 da LRF⁵.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito na cláusula 10.3 deste Plano, em função da proposta específica estipulada neste Plano.

10.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Fonte de recursos: os recursos provenientes da geração de caixa futura e os recursos arrecadados com a alienação do Imóvel Itatiba, sendo observado o previsto nas cláusulas 7.1, 8 e 12 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a este grupo de credores na conta bancária do respectivo Credor, conforme indicado na cláusula 18 a seguir.

Proposta comum de pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma: (i) em uma primeira parcela no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada Credor Quirografário ou até o limite do respectivo crédito, para os credores com valores inferiores, a ser paga no décimo segundo mês após a Data de Homologação; e (ii) pagamento aos credores remanescentes em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira, seis meses após o pagamento da parcela do item (i). O conjunto desses dois grupos de parcelas totalizará ao final de quinze anos, o pagamento integral do saldo devido aos credores desta classe, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

O valor a ser pago em cada parcela semestral está descrito no quadro a seguir e será distribuída entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor de cada parcela proporcionalmente ao valor do crédito individual de cada Credor Quirografário, perante o volume total devido.

⁵ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 2	Semestre 3	700.000	Ano 9	Semestre 17	2.000.000
	Semestre 4	700.000		Semestre 18	2.000.000
Ano 3	Semestre 5	1.700.000	Ano 10	Semestre 19	2.000.000
	Semestre 6	1.700.000		Semestre 20	2.000.000
Ano 4	Semestre 7	1.800.000	Ano 11	Semestre 21	2.000.000
	Semestre 8	1.800.000		Semestre 22	2.000.000
Ano 5	Semestre 9	1.900.000	Ano 12	Semestre 23	2.000.000
	Semestre 10	1.900.000		Semestre 24	2.000.000
Ano 6	Semestre 11	1.900.000	Ano 13	Semestre 25	2.100.000
	Semestre 12	1.900.000		Semestre 26	2.100.000
Ano 7	Semestre 13	1.900.000	Ano 14	Semestre 27	2.100.000
	Semestre 14	1.900.000		Semestre 28	2.100.000
Ano 8	Semestre 15	2.000.000	Ano 15	Semestre 29	760.000
	Semestre 16	2.000.000		Semestre 30	770.849
Total					49.730.849

Proposta de pagamento com a Alienação do Imóvel Itatiba: além da proposta comum a todos os credores, assim que ocorrer a alienação do Imóvel Itatiba, conforme previsto nas cláusulas 7.1 e 8 deste Plano, as Recuperandas propõem aos credores quirografários uma proposta alternativa de recebimento de seus créditos através de leilão reverso. Será destinado ao leilão reverso 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado com a alienação do Imóvel Itatiba, sendo certo que os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados a recomposição do capital de giro e investimentos para as Recuperandas. As condições e hipóteses do leilão reverso estão descritas na cláusula 12 adiante.

Observações: (i) ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realização dos pagamentos de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela; (ii) caso a alienação do Imóvel Itatiba não venha a ser concretizada por falta de interessados em sua aquisição na alienação judicial e/ou direta a ser realizada ou por qualquer outro motivo que impeça a realização da mesma ou ainda caso nenhum Credor se habilite para participar do leilão reverso, os credores quirografários receberão integralmente seus créditos exclusivamente através da proposta comum de pagamento, sendo alterado o valor da parcela do quadro acima do semestre 27 para R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil reais) e do semestre 28 para R\$ 2.166.849 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais), alcançando o valor total da lista de credores das Recuperandas.

10.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, mas com exceção do único crédito com garantia real, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

10.5 CREDORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

10.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

10.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos em Moeda Estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior de cada pagamento.

10.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Credores Trabalhistas:

- › Pagamento em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- › Com os recursos provenientes da alienação do Conjunto de Equipamentos de Itatiba ou, caso não sejam alienados, com recursos provenientes da geração de caixa futura;
- › Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores com Garantia Real:

- › Recebimento nas mesmas condições originalmente pactuadas.

Credores Quirografários:

- › Pagamento de uma parcela de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada um dos credores, respeitado o valor do crédito, no décimo segundo mês após a Data de Homologação;
- › Pagamento de 28 (vinte e oito) parcelas semestrais que totalizará R\$ 49,73 milhões e será distribuída proporcionalmente entre os credores, vencendo-se a primeira, seis meses após o pagamento da parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- › Proposta alternativa de recebimento dos créditos através de leilão reverso, quando alienado o Imóvel Itatiba ou, caso não seja alienado, com recursos exclusivamente provenientes da geração de caixa futura, através de parcelas fixas;
- › Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no artigo 7º § 1º da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Diante dessa situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, as Recuperandas

poderão apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento a esta lista de credores podendo requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

12. LEILÃO REVERSO

O leilão reverso é uma proposta alternativa de pagamento aos credores quirografários que, através da concessão de descontos, poderão receber os seus créditos de forma acelerada.

O leilão deverá ocorrer em até noventa dias após o recebimento integral pelas Recuperandas, dos recursos provenientes da alienação do Imóvel Itatiba. Para a realização do leilão reverso, será necessária a convocação de uma assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na LRF, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação. Estarão aptos a participar do leilão reverso todos os credores quirografários que por ventura ainda tiverem saldo a receber e que tiverem o interesse de receber seus créditos através deste meio, se habilitando na assembleia de leilão reverso.

A assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- (a) Abertura: o Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores habilitados na assembleia específica;
- (b) Rodadas: os lances serão efetuados pelas Recuperandas, a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento), percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os credores poderão então aceitar os lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- (c) Deságio Mínimo: em cada rodada do leilão reverso, o percentual do deságio poderá ser reduzido paulatinamente até o patamar mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito de cada Credor;
- (d) Vencedor: será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor;
- (e) Nova Rodada: após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recurso ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior.

Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até o exaurimento do recurso;

- (f) Saldo: o credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas neste Plano;
- (g) Pagamentos: os pagamentos serão realizados diretamente pelas Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da homologação da assembleia de leilão reverso, mediante crédito na conta corrente indicada pelos credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- (h) Não-Participantes: os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano;
- (i) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro das Recuperandas.

Ressalta-se que para apuração dos saldos devidos aos credores que tenham interesse na participação deste leilão, serão apurados os valores inscritos deduzidos dos possíveis pagamentos já realizados e atualizados até o dia anterior a realização do leilão reverso.

13. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES

Os ativos que serão alienados estarão livres de quaisquer ônus, nos termos do artigo 60 da LRF c/c artigos. 141, II, 142, 144 e 145 que remete à alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09 de fevereiro de 2005, no seu art. 133, § 1º, inciso II. Em nenhuma hipótese o(s) adquirente(s) sucederá(ão) as Recuperandas em qualquer das dívidas ou obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas, estando ou não relacionadas aos bens, direta ou indiretamente. Ademais, serão considerados desconstituídos todos e quaisquer ônus que recaiam sobre os bens, incluindo, sem limitação, as garantias outorgadas e quaisquer outros direitos adquiridos por qualquer credor com relação aos bens ou aos recursos deles decorrentes.



14. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de 0,5% (meio por cento) da Receita Bruta das Recuperandas para a administração do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal, conforme também descrito nas premissas do laudo econômico-financeiro.

Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6º, 7º e 68º da LRF, a reserva de um percentual da Receita Bruta para a administração do atual passivo tributário não parcelado não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de parâmetro para a concessão do parcelamento específico previsto na LRF.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

15. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Fica garantida às Recuperandas a plena gerência dos ativos fixos ou permanentes, ficando ao critério das empresas a realização das operações abaixo discriminadas.

Bens Móveis: é permitida a alienação de ativos móveis isolados (máquinas, veículos, equipamentos, ativos biológicos, entre outros) cuja alienação não implique em redução das atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna, limitado ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, de acordo com o artigo 61 da LRF. A alienação poderá ser realizada de forma direta, com base no artigo 145 da LRF.

Garantias: fica igualmente permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para garantia, tais como penhor, arrendamento, hipoteca, *sale leasing-back* ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Unidade Produtiva Isolada Industrial: na hipótese de venda de uma *unidade produtiva isolada* de natureza industrial, as Recuperandas deverão apresentar um plano de recuperação judicial alterativo, afim de alinhar a proposta de pagamento aos credores e demonstrar a maior transparente possível, sem prejudicar qualquer credor das Recuperandas.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas antecipadamente aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o artigo 61 da LRF.

16. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

As Recuperandas poderão, ao exclusivo critério, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive – mas não se limitando – incorporações, cisões, transformações e dissoluções, alterações de objeto social e constituição de sociedades de propósito específico, dentro do grupo societário, como a incorporação da empresa Hidrorepell pela Manchester Química, bem como a transformação das empresas Manchester Química e Isocel Isolantes Térmicos de sociedades anônimas para sociedades por quotas, desde que tais operações não resultem em diminuição da totalidade dos bens ou aumento do endividamento total das Recuperandas.

17. EFEITOS DO PLANO

17.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

17.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil⁶.

⁶ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

17.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.


Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

18. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

18.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rodovia Pedro Manoel Pereira, nº 255, Bairro Demboski, CEP 88.813-820, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.



A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

18.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;



- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

19.1 INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

19.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

19.3 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

19.4 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos e contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

Criciúma, 03 de novembro de 2014.



[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Conjunto do Grupo Manchester]



Manchester Química do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 78.539.780/0001-30



Isocel Isolantes Térmicos S.A. – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 07.036.770/0001-33



Hidrorepell Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda. – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 13.200.473/0001-84



VNP Participações Ltda. – EPP – Em Recuperação Judicial
C.N.P.J/MF nº 08.697.555/0001-46